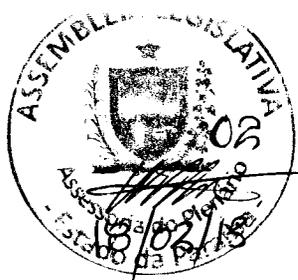


19 de 02 de 2013
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO ÓRGÃO LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE

Ofício nº 025/2013/PJ/GABIN

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor:
RICARDO MACELO BARBOSA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

A Divisão de Assistência ao Poder Judiciário
Em 19/02/2013
Felipe de Souza Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a esse Órgão Legislativo o **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2013** em que fixa percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, para as providências de praxe.

Aproveitamos a oportunidade para renovar V. Exa., nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Aprovado com parecer do Des. DR. ANIBAL
Pela ADMISSIBILIDADE E MÉRITO DA PRESENTE
PROPOSTURA PELA COMISSÃO ESPECIAL E MÉRITO
NA ORDEM DO DIA 21/02/2013.

Correio
19.02.13



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

L. 237 | 13



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n. 002/2013

Autor: Procurador-Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Bases Constitucional e legal: § 2º, do art. 127 da Constituição Federal e artigos 15, inciso IV da Lei Complementar nº. 97, de 22 de dezembro de 2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010.

Fixa percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) para o reajuste salarial dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 696 /2013

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.237/2013, de autoria do Ministério Público do Estado que “Fixa percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 696 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.237/2013
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) para o reajuste salarial dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 696/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.237/2013

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EMENTA: Fixa percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 20 / 02 / 13 17 H 15

Nome: Assessoria Geral